

## RESOLUÇÃO N.º 05/2026

Proíbe a concomitância de vínculos empregatícios que descumprem os períodos de descanso do trabalhador.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a atualização normativa trazida pela Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), com redação dada pela Portaria MTE nº 765/2025, cuja vigência plena ocorrerá em 26 de maio de 2026, impondo às organizações o dever de adotar medidas preventivas e proativas para assegurar locais de trabalho seguros e saudáveis;

**CONSIDERANDO** que a referida NR-01 obriga a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o qual deve contemplar a identificação de perigos e a avaliação de riscos ocupacionais, incluindo os fatores de risco psicossociais e de acidentes relacionados à fadiga humana, especialmente em atividades de alta complexidade e responsabilidade assistencial;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência, em sintonia com os preceitos de segurança do trabalho, reconhece que a jornada excessiva e o desrespeito aos intervalos de descanso comprometem a saúde psicofísica do trabalhador e elevam o risco de sinistros, configurando falha no gerenciamento de riscos ocupacionais pelo empregador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar o risco de fadiga para os profissionais de saúde, visando à proteção da integridade dos pacientes e dos próprios trabalhadores, bem como a melhoria do desempenho em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) exigida pela nova ordem regulamentar;

**CONSIDERANDO** que o poder diretivo conferido ao empregador pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) autoriza a organização e a direção da prestação pessoal de serviços, cabendo ao CIUENP assumir os riscos da atividade e instituir as normas necessárias para assegurar a higidez do ambiente laboral e a segurança operacional das unidades de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que a norma contida no art. 66 da CLT, que estabelece o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, cuja inobservância pode comprometer a integridade física e mental do trabalhador e elevar o risco de incidentes assistenciais;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade operacional e biológica da manutenção simultânea de dois vínculos perante o mesmo empregador, uma vez que a execução do segundo contrato necessariamente ocorreria durante o período de descanso do primeiro, anulando a recuperação física indispensável para o exercício de atividades de prontidão, como os plantões do SAMU 192;

**CONSIDERANDO** que a acumulação remunerada de cargos públicos, embora permitida constitucionalmente em hipóteses excepcionais, deve ser interpretada de forma condicionada ao princípio da eficiência, de modo que o profissional da saúde goze de descanso adequado para o bom exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a supremacia do interesse público exige que os profissionais vinculados ao CIUENP estejam em plenas condições de discernimento e aptidão física para realizar atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, sendo dever desta administração mitigar qualquer fator de risco decorrente de sobrecarga de jornada ou supressão de descansos legais;

**CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações e aprovações do Conselho Deliberativo do CIUENP, conforme Ata da 51ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2026;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída, como norma fundamental de organização administrativa e gerenciamento de pessoal no âmbito do CIUENP, a

diretriz de **vínculo empregatício único** para todos os empregados públicos que integram ou venham a integrar o quadro de profissionais deste Consórcio, independentemente da forma de provimento, seja por concurso público ou processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Resolução, torna-se expressamente vedada a formalização de qualquer novo vínculo empregatício para profissionais que já detenham contrato de trabalho ativo com o CIUENP.

**Parágrafo único.** A vedação estende-se a todas as modalidades de contratação e aplica-se no momento da admissão, impedindo que um mesmo profissional mantenha dois contratos simultâneos perante o Consórcio, ainda que os cargos possuam naturezas distintas ou que a prestação de serviços ocorra em Bases ou Municípios diversos.

**Art. 3º** - A restrição estabelecida fundamenta-se na impossibilidade fática, biológica e matemática de compatibilizar horários em regimes de plantão de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), em duplo vínculo concomitante, sem evitar a ocupação do período de descanso de um contrato pelo horário de trabalho do outro, o que resultaria na anulação do intervalo biológico indispensável e na violação do descanso interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas exigido pelo art. 66 da CLT.

**Art. 4º** - A diretriz de vínculo único interno possui caráter universal e impessoal, aplicando-se integralmente a todos os cargos do CIUENP, com especial rigor para as funções de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Condutor de Ambulância. A norma incide sobre todas as bases operacionais, unidades de suporte básico e avançado e setores administrativos, não sendo admitida qualquer exceção fundada em conveniência individual, uma vez que a unicidade do empregador torna inviável o fracionamento do gerenciamento de riscos e a fiscalização dos limites de tolerância à fadiga.

**Art. 5º** - A vedação instituída visa assegurar que o profissional esteja em plenas condições de discernimento e aptidão física para a execução de suas tarefas, reduzindo a probabilidade de erros assistenciais, negligência técnica e acidentes de trânsito envolvendo veículos de suporte à vida. A medida está em consonância com o dever geral de cautela da administração do CIUENP e com a proteção da saúde psicofísica do trabalhador.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Resolução, mediante a tentativa de ocultação de vínculos ou a recusa em realizar a opção por um dos contratos em futuras convocações, constituirá óbice insuperável à admissão, sendo dever do Setor de Recursos Humanos realizar a verificação prévia de acúmulos internos antes de qualquer ato de registro ou assinatura de novos contratos de trabalho.

**Art. 7º** - O disposto nesta Resolução não impede o acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas com outros entes (vínculo externo), desde que o profissional observe rigorosamente os requisitos previstos na Constituição Federal, especificamente no art. 37, inciso XVI, alínea "c", e na Lei Federal nº 15.250/2025 no que tange aos condutores de ambulância.

**Parágrafo único.** O acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador, sob pena de nulidade da acumulação com o CIUENP e responsabilização administrativa.

**Art. 8º** - Para a efetivação ou manutenção de vínculo acumulado externamente, o empregado deverá apresentar ao CIUENP a devida comprovação documental, consistente em declaração formal do outro órgão empregador que detalhe a jornada de trabalho, os horários de entrada e saída e a escala de plantões vigente.

**Parágrafo único.** É dever do profissional assegurar, entre o término da jornada no vínculo externo e o início do turno neste Consórcio (e vice-versa), uma margem de segurança temporal suficiente para o deslocamento físico entre as unidades, garantindo que não haja sobreposição de horários nem prejuízo ao intervalo interjornada.

**Art. 9º** - Toda solicitação de admissão, alteração de escala ou mudança de jornada será submetida à análise prévia e obrigatória pelo Setor de Recursos Humanos do CIUENP, que deverá verificar estritamente se a nova configuração de horários respeita os limites biológicos e as normas de segurança do trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade da jornada pretendida.

**Parágrafo único.** Nenhuma alteração contratual ou operacional que resulte em potencial descumprimento do descanso legal será

homologada, prevalecendo sempre o princípio da segurança assistencial e a prevenção de riscos ocupacionais.

**Art. 10** - Caso seja identificada, a qualquer tempo, a incompatibilidade superveniente de horários, o descumprimento habitual dos intervalos legais ou o prejuízo à regularidade da escala do SAMU 192 em decorrência do duplo vínculo externo, a administração do CIUENP instaurará imediatamente procedimento administrativo para a regularização da situação funcional, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 11** - A omissão de informações sobre vínculos externos ou a prestação de declarações falsas quanto à jornada de trabalho perante outros órgãos constituirá falta grave, sujeitando o empregado às sanções disciplinares cabíveis, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e à outra entidade empregadora para as providências legais pertinentes.

**Art. 12** - As normas de vedação ao duplo vínculo interno estabelecidas nesta Resolução possuem aplicação estritamente prospectiva. Ou seja, a proibição de acumulação de empregos públicos no âmbito deste Consórcio incidirá sobre todas as novas convocações decorrentes de concursos públicos vigentes, processos seletivos simplificados e quaisquer futuras contratações ou renovações contratuais formalizadas a partir da data de publicação deste ato normativo.

**Art. 13** - As situações de duplo vínculo interno já constituídas e ativas na data de publicação desta Resolução permanecerão, por ora, preservadas, não sendo exigida, neste momento, a manifestação de opção ou a rescisão imediata de um dos contratos. A regularidade biológica e operacional desses profissionais continuará sob a fiscalização das respectivas coordenações, as quais deverão zelar pelo estrito cumprimento dos descansos legais em cada escala isoladamente, evitando o labor em dias consecutivos.

**Art. 14** - Torna-se obrigatória a inclusão das diretrizes de vínculo único interno em todos os Editais de Concurso Público e Instrumentos Convocatórios de Processos Seletivos Simplificados que venham a ser publicados pelo CIUENP após a vigência desta norma. Os candidatos deverão ser previamente cientificados de que a existência de contrato de trabalho ativo com o Consórcio impedirá a formalização de nova admissão, ressalvada a hipótese de desligamento do vínculo anterior antes da assinatura do novo termo.

**Art. 15** - O Setor de Recursos Humanos do CIUENP deverá adotar as providências administrativas necessárias para garantir que os novos procedimentos de admissão incluam a verificação de acúmulo interno e a ciência inequívoca do trabalhador quanto às restrições de jornada impostas pelas diretrizes de gerenciamento de riscos da NR-01 e pela Lei nº 15.250/2025.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e consolidando-se como regulamento interno de pessoal para fins de organização das escalas de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e gerenciamento de pessoal.

Umuarama/PR, 23 de abril de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PRESIDENTE DO CIUENP**